

Aut. 203 / 13

Proj 254 / 13

Limpo Oliveira



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 23 04 2014

LEI Nº 5.553

De 02 de Abril de 2014.

ESTABELECE MULTA PARA O
PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO
IMÓVEL ONDE FOR LOCALIZADO FOCO COM
LARVAS DO MOSQUITO "AEDES AEGYPTI", E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica estabelecida multa a ser imposta ao proprietário ou responsável
pelo imóvel onde os Agentes de Combate às Endemias identificarem foco com larvas do
mosquito "*Aedes Aegypti*"

Parágrafo Único – A primeira notificação será sempre de ADVERTÊNCIA por
escrito, onde o infrator será notificado que terá 10 (dez) dias para sanar a irregularidade, sob
pena de a advertência se transformar em multa.

Art. 2º - Para cada foco do mosquito "*Aedes Aegypti*" encontrado no imóvel
acarretará a imposição de multa de 01 (um) até 30 (trinta) Unidades Fiscais de Campina
Grande (UFCG).

§1º - VETADO.

§2º - O fiscal responsável pela lavratura do Auto de Infração deverá observar
sempre, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para a fixação do valor da multa.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - O Agente de Combate às Endemias ao localizar o foco com larva do mosquito "***Aedes Aegypti***", acionará os fiscais da Gerência da Vigilância Sanitária para que o Auto de Infração seja lavrado.

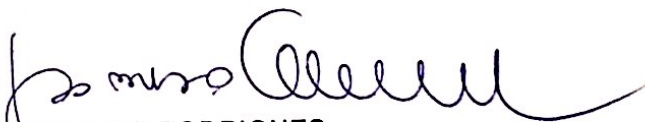
Parágrafo Único – No caso de resistência, a Guarda Civil Municipal poderá ser acionada.

Art. 4º - Os recursos provenientes das multas aplicadas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Campina Grande providenciará ampla divulgação, nos meios de comunicação dos termos desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal